

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº7.081, DE 2006

Altera o art. 33 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

Autora: Comissão de Legislação Participativa

Relator: Deputado André de Paula

I - RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei de autoria da Comissão de Legislação Participativa, originado de sugestão do Conselho de Defesa Social de Estrela do Sul – CONDESUL, que trata de modificações na Lei n.º 8.069, de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

A proposição busca corrigir distorção, cada vez mais freqüente, quanto ao uso do instituto da guarda de crianças e adolescentes judicialmente obtidas.

Sob a proteção legal, avós ou parentes tornam-se titulares do direito de guarda tão somente para permitir que o benefício previdenciário possa ser posteriormente revertido a crianças e adolescentes sob a forma de pensão por morte ou outra vantagem previdenciária.

O projeto de lei altera o parágrafo 3º do art. 33 do já referido diploma legal, para modificar a parte final do dispositivo, estabelecendo que a guarda judicial, como regra, não repercute para fins previdenciários. Introduz, no entanto, os parágrafos 4º e 5º ao mesmo dispositivo, para regulamentar o instituto da guarda para fins previdenciários, dispondo que a

concessão de guarda somente se dará quando houver comprovação literal de que a criança ou adolescente reside em companhia daquele que a pleiteia, e não com os pais, e que entre eles, detentor da guarda e criança, se observe uma relação de efetiva dependência econômica.

Entre as alterações propostas está, ainda, a que prevê a revisão bienal das guardas concedidas para fins previdenciários, sob pena da cessação dos efeitos da guarda, devendo, ao ser revista, o caso ser reexaminado à luz dos requisitos para ela exigidos.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

A proposição está sujeita a apreciação do Plenário e tramita sob o regime de prioridade por tratar-se de projeto capitaneado por Comissão Permanente da Casa.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A esta Comissão, nos termos Regimento Interno da Câmara dos Deputados, compete analisar o mérito da proposição.

Trata-se de projeto de lei que altera e introduz parágrafos ao art. 33, da Lei nº 8.069, de 1990, Estatuto da Criança e do Adolescente, tendo por objetivo impedir que grave violação aos cofres públicos - e mesmo à formação moral dos jovens - ocorra, pela prática reiterada que tem sido observada quando avós tornam-se titulares do direito de guarda, somente com o intuito de permitir posterior benefício previdenciário em favor da criança, sob forma de pensão ou outra vantagem.

Entendemos ser oportuna a alteração proposta pela CLP, a partir de sugestão que lhe foi formulada por entidade da sociedade civil organizada.

No caso em apreço, temos que a mencionada prática a qual o PL busca impedir, além de consagrar condutas nocivas que se afastam do ideário a ser perseguido de estimular a presença do bem comum e da

justiça na vida dos cidadãos, ocasiona verdadeira sangria de recursos no sistema previdenciário brasileiro.

O mérito do projeto não se resume em combater a prática fraudulenta já mencionada, corrigindo inaceitável distorção. Vai além ao aperfeiçoar a legislação e dispor, de forma clara, em que situação o efeito previdenciário deve ser considerado.

Aprovada a proposição, o instituto da guarda para fins previdenciários passa a ser regulamentado, preservando, assim, as situações em que a guarda judicial para estes fins pode ser concedida e renovada a fim de proteger crianças e adolescentes que não podem prescindir do amparo legal.

A proposta contribui, efetivamente, para a mudança da cultura do “levar vantagem” - um tipo de distorção que corrompe a vida social e política do país - e institui aspecto cautelar, diminuindo, se aprovado, o ônus indevido aos cofres públicos.

Diante das razões expostas e da relevância da matéria, votamos pela aprovação PL de nº 7.081, de 2006.

Sala da Comissão, em de de 2007.

Deputado ANDRÉ DE PAULA

Relator